



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

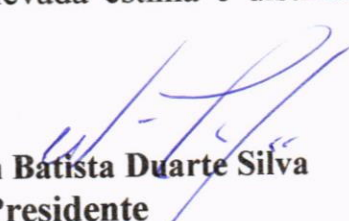
Of. n.º 1314/05
Proc. n.º 1536/05

Rio Grande, 01 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 065 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Estabelece prioridades para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais de pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos órgãos da rede de saúde do município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE PRIORIDADE PARA A
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
LABORATORIAIS DE PACIENTES COM IDADE IGUAL
OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, NOS ÓRGÃOS
DA REDEDE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º- Todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atendidos na rede básica de saúde do município do Rio grande, terão direito a absoluta prioridade nas consultas médicas solicitadas, sendo-lhes prestado pronto atendimento.

Art. 2º- Os exames laboratoriais de pacientes da rede básica de saúde no município do Rio Grande, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão ter prioridade de agendamento e realização, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especificidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º- Na Unidade de Saúde em que ocorrer atendimento ao público deverá ser afixado AVISO indicando a prioridade aos idosos, nos termos da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI -PLV 65/2005.

Protocolado sob nº 1536/2005. Em 30/08/2005

ATA N.º

ACEITO EM	/	/ 2005
APROVADO EM	/	2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO	/	/ 2005

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

“Estabelece prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais de pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos , nos órgãos da rede de saúde do município do Rio Grande .”

Art. 1º - Todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos , atendidos na rede básica de saúde do município do Rio Grande , terão direito a absoluta prioridade nas consultas médicas solicitadas , sendo-lhes prestado pronto atendimento..”

Art.2º - Os exames laboratoriais de pacientes da rede básica de saúde do Município do Rio Grande , cuja idade seja igual ou superior a 60(sessenta) anos , deverão ter prioridade de agendamento e realização , levando-se em conta a complexidade do exame solicitado , sua especificidade e preparo , a critério do médico responsável..

Art.3º - Na Unidade de Saúde em que ocorrer atendimento ao público , deverá ser afixado AVISO indicando a prioridade aos idosos , nos termos da presente Lei.

Art. 4 º _Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , Rio Grande, 30 de agosto de 2005.


Vereador **CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ** :
Líder da Bancada do PSDB



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Julio Rodighiero
Consultor Jurídico

DESPACHO

Processo nº 1536/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Carlinhos, Patoia - PPS

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de setembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 24/05

(X) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 29 de setembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 421.05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**P R O C. Nº. 1536.05. – PLV 65.05, - Ver. Cláudio Diaz
PSDB.**

No exame do presente projeto, sem outras considerações, desde logo verifica-se que os atos e responsabilidades que preconiza exigiriam: *organização, controle, fiscalização da administração Municipal, das suas Unidades de Saúde etc.* Assim, inegável admitir-se que normas legais com tais comandos, para serem legítimos, a *iniciativa é do Chefe do Executivo.* (art. 61, § 1º, II, alínea “e”, CF e art. 60, II, alínea “d”, da CE.).

Portanto, entendemos, como *inconstitucional o projeto. S.m.j.*


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7772

Data: 28/11/2005

Votação Nominal

Número: 1536/2005

Título: ESTABELECE PRIORIDADE PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS MEDICAS E EXAMES DE PACIENTES COM

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
WILSON FURTADO	PPS	SIM

Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

Total: 10

Presidente

1º Vice-presidente

2º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

Wuf